



LEI Nº 27/2015

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE PERCENTUAL DE MORADIAS POPULARES DISPONIBILIZADAS PELO MUNICÍPIO PARA AQUISIÇÃO, PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS.

SANDRO ROGÉRIO SALA, Prefeito do Município de Ribeirão Branco usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das unidades de moradias populares disponibilizadas para aquisição, para portadores de necessidades especiais, que comprovadamente, tenham sua capacidade laborativa e/ou cognitiva comprometida ou anulada e 5% (cinco por cento) para idosos (acima de 60 anos).

Parágrafo Único - A aquisição da moradia popular poderá se dar através dos representantes legais do portador de necessidades especiais, quando este for legalmente incapaz.

Artigo 2º - Para ter direito à inscrição no cadastro municipal e à aquisição do imóvel popular, o portador de necessidades especiais e os idosos deverão comprovar que residem na cidade de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, e que não possuem outros imóveis no Município.

Artigo 3º - Haverá um cadastro próprio para atender o disposto na presente Lei, que deverá ser rigorosamente seguido a cada novo empreendimento habitacional promovido pelo Município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: prefeiturarb@ig.com.br

Parágrafo Único - Não será admitida nova inscrição neste cadastro em favor daqueles que tratam o *caput* dessa Lei que já tiverem sido contemplados com a aquisição de outra moradia popular.

Artigo 4º - As unidades reservadas que não forem ocupadas por falta de candidato idoso ou portadores de necessidades especiais serão destinadas aos demais participantes.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 12 de novembro de 2015.

**SANDRO ROGÉRIO SALA
PREFEITO**

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.

**ANTONIO CARLOS MÁXIMO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**